



Exm^o. Senhor
Chefe do Gabinete da Senhora
Ministra Adjunta e dos Assuntos
Parlamentares
Dr. João Bezerra da Silva

SUA REFERÊNCIA
N^o: 1511
ENT.: 3059

SUA COMUNICAÇÃO DE
11/11/2022

NOSSA REFERÊNCIA
SAÍDA N^o 1268
PROC. N^o: 1272/2022/774

DATA
10/08/2023

ASSUNTO: Pergunta n.º 870/XV/1.^a de 11 novembro de 2022
Apoio extraordinário aos pensionistas entregue a lares das Misericórdias e
outras instituições particulares de Solidariedade Social

Em resposta à Pergunta n.º 870/XV/1.^a, de 11 de novembro de 2022, do Grupo Parlamentar do BE, encarrega-me a Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de informar que O complemento extraordinário aos pensionistas (previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro) constitui-se como rendimento do pensionista.

Perante várias questões suscitadas pelas instituições e pelos utilizadores desta resposta social e dos seus familiares, relacionadas com a retenção ou a introdução do complemento extraordinário pago aos pensionistas na comparticipação das respostas sociais, a Segurança Social proferiu a orientação que nas situações em que tenha sido cobrado algum valor extraordinário ou ajuste na comparticipação por referência a este complemento, esses valores deveriam ser restituídos, uma vez que estes serão novamente considerados a partir de 2023, aquando do apuramento do rendimento per capita por referência ao IRS de 2022, em cumprimento da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Paula Lopes Vieira